



DECRETO Nº 4.052/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AGENDA OFICIAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de elevar ainda mais a transparência e publicidade dos atos da administração pública municipal, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso V, da Lei 12.527/2011;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda oficial do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agenda Oficial: registro dos compromissos públicos publicado em transparência ativa, no portal oficial da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante (www.vendanova.es.gov.br), na área específica “Agenda Oficial”, em que deverão constar as reuniões, viagens e eventos oficiais, de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais, com a indicação: 1) secretaria; 2) ano; 3) data; 4) hora; 5) local; 6) finalidade/assunto; 7) principais autoridades.

II - compromissos públicos: reuniões, viagens e eventos oficiais;

III - reuniões: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades, bem como, representantes da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado, desde que a temática tratada seja de interesse público.

IV - viagens: deslocamento no território nacional ou estrangeiro, no interesse da administração pública;



V – eventos oficiais: atividades abertas ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Administração Direta do Município de Venda Nova do Imigrante deverão divulgar agendas oficiais contendo todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais.

§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros.

§ 2º Não são consideradas audiências as atividades finalísticas de atendimento ao público.

§ 3º Os compromissos públicos previamente agendados deverão ser divulgados na agenda até o dia anterior à sua ocorrência, preferencialmente até às 18:00 horas.

§ 4º Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 5º Os compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até 03 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 5º A responsabilidade pela publicação e atualização dos compromissos públicos ficará a cargo do servidor a ser indicado por cada autoridade mencionada no artigo 1º do presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrantes/ES, 29 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal